



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 947/2013

Ementa: Altera o Decreto 696/2011, que regulamenta a utilização de caçambas estacionárias coletoras de entulho e da outras providências.

Fabiano Lopes Bueno, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A utilização de caçambas estacionárias coletoras de entulhos nas vias públicas municipais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O serviço de recolhimento de resíduos mencionados no art. 1º será prestado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos ou mediante contratação de empresa particular e usuários.

Art. 3º - Aos autônomos e empresas será fornecido o competente Alvará de Autorização para realização dos serviços no âmbito do município de Siqueira Campos.

Art. 4º - O valor a ser cobrado pelo serviço de recolhimento de entulhos realizado pela Prefeitura Municipal será de R\$ 10,00 (dez reais), sendo que o valor cobrado pelas empresas autônomas ou particulares não poderá ultrapassar o valor estabelecido neste Decreto.

Art. 5º - Fica proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras, galhos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 6º - Fica proibido o uso das caçambas estacionárias para depósito de lixo doméstico, ou qualquer material orgânico perecível.

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará aos infratores a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00.

Art. 8º - Os usuários isentos do pagamento do IPTU ou cadastrados em Programas Sociais do Governo do Estado não pagarão pelo uso da caçamba, quando necessário.

Art. 9º - A coleta de resíduos de limpeza de quintal e podas de árvores, deverão ser programadas e agendadas, junto ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais, cujo Cronograma de Trabalho estabelece todas segundas e quartas-feiras para a realização deste serviço.

Art.10- Os valores estabelecidos neste Decreto serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice adotado pelo município a todos os tributos municipais.

Art.11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto 696/2011.

Siqueira Campos, 28 de março de 2013

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal